



Decreto nº 497, de 12 de maio de 1992.

-02-

DECRETO Nº 497, de 12 de maio de 1992.

- 3.591 ha -

Considerando a grande número de nascentes d'água que existe na

Área do maciço do Caledônia, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e

de proteção, além do que é extremamente importante proteger todo

Considerando que o inciso VI, do Artigo 9, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, estabelece normas para a Política Nacional de Meio Ambiente, incluindo, entre outros dispositivos, matéria relacionada com a criação de Reservas Ecológicas, Áreas de Preservação Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, podendo o Município, através do Poder institucional de que está revestido, pode e deve criá-las no âmbito do seu território.

Considerando que os artigos 1º e 3º, do Decreto nº 89.386, de 31 de janeiro de 1984, dispõem sobre as Reservas Ecológicas criadas pelo Poder Público, bem como o artigo 18, da Lei 6.938/81, atribui-lhes o caráter de ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, objetivando a proteção do ecossistema local, regulando o uso admissível dessas áreas, compatibilizando seu desenvolvimento sustentado;

Considerando que a Política Municipal de Meio Ambiente tem sido extremamente inovadora, revolucionando pela implantação de novos e modernos mecanismos a estrutura ambiental de Nova Friburgo, iniciada com a Área de Preservação Ambiental de Theodoro de Oliveira - Debossan - até o município de Macaé área que integrada a Mata Atlântica com 71 milhões de metros quadrados, numa visão administrativa da maior importância para a vida dos Friburguenses;

Considerando que o Governo Municipal, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Nova Friburgo, na Administração do Prefeito Paulo Azevedo, decidiu construir o SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO CALEDÔNIA, aproveitando as águas que nascem no maciço do Caledônia e que se desembocam na antiga estrada municipal do Cônego a São Lourenço, já agora, com o objetivo de servir as populações dos bairros do Cascatinha, Cônego e Olaria, melhorando sua condição de vida, sobretudo as partes altas destes Bairros, que se ressentiam do abastecimento eficaz e regular de água potável, fundamental e essencial à sua vida e à sua saúde;

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Decreto nº 497, de 12 de maio de 1992,
cont.

Considerando o grande número de nascentes d'água que existe na área do maciço do Caledônia tem que ser conservado como recursos hídricos e sua preservação impõe ao Poder Público medidas legais de proteção, além do que é extremamente importante proteger todo o ecossistema do local;

Considerando que a retirada da cobertura vegetal acelera o processo de erosão, dada sua grande declividade, assoreando córregos e rios, perdendo boa parte do solo;

Considerando que a Área de Preservação Ambiental ficará sujeita as condições especiais de ocupação, consoante legislação municipal, de modo a permitir, igualmente, o desenvolvimento sustentado.

Considerando, afinal, que a criação de área de proteção ambiental no maciço do Caledônia preservará grandes trechos da Mata Atlântica, como também trechos de Campos de Altitude, ecossistema este raro e pouco preservado em nosso Estado e, ainda, tendo em vista as proximidades da Eco-92 - que se realizará no próximo mês na Capital deste Estado, cujos objetivos é o exame global da situação do Planeta Terra em seus aspectos ambientais, sobretudo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Área de Proteção Ambiental do Pico da Caledônia, situada no 1º e 3º Distritos, com o objetivo de proteger a amostra representativa do ecossistema, sua flora, fauna e demais recursos naturais.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Pico da Caledônia, corresponde, aproximadamente, à 3.400 hectares ou seja, 34 milhões de metros quadrados, iniciando em PO na divisa do município com Cachoeira de Macacu em Theodoro de Oliveira na margem esquerda da rodovia RJ 110 (Rio-Friburgo), indo pelas

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Decreto nº 497, de 12 de maio de 1992.

-03-

cont.

vertentes na divisa com Cachoeira de Macacu, em direção noroeste até P1 situado no limite da A.P.A. de Três Picos em 7.522,26 N e 740,00 E no Pico com 1.600 m de altitude. Segue, ainda, para noroeste até o ponto P2, cruzando os Córregos Campestre e Baixadão até o pico com 1.125 m de altitude, com coordenadas de 7526,26 N e 739.15E. Daí segue para o ponto P3 no pico de 1.210 m de altitude, passando pelo Córrego do Gato em aproximadamente 7524 N e 741,20 E, indo para P4 no pico com 1.350 m de altitude com coordenadas de 7.522,75 N e 742,70 E. Após, cruzando Córrego Fazenda São Lourenço, vai para o ponto P6 em 7.526 N e 7.528 N e 746 E. Daí vai até o ponto P8 no pico com 1.600 m de altitude e coordenadas 7528,72 N e 748,50 E. Daí vai para P9 no pico com 1.531 m de altitude em direção Leste 7.528,50 N e 750,25 E, para, após, seguir para P10 nas coordenadas 7.526 N e 753 E para, finalmente, encontrar com P0 na direção Sudoeste.

Art. 3º - Na Área de Proteção Ambiental do Pico da Caledônia, deverá ser observada toda legislação aplicável, e, especificamente as legislações: Lei 4.771, de 15.09.65; Lei 7.803, de 18.07.89 (Código Florestal e suas alterações); Lei 5.197, de 03.01.67 (Lei de Proteção à Fauna); Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei 6.535, de 15.06.78; Decreto 89.336, de 31.01.84; Lei 7.511, de 07.07.86, Resolução CONAMA Nº 04, de 18.09.85, Lei Orgânica Municipal nº 2.343, de 08.12.88 e demais legislações vigentes.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente administrar e zelar pelo cumprimento da destinação da Área de Proteção Ambiental do Pico da Caledônia.

Art. 5º - Ficam o C.E.F. - Centro Excursionista Friburguense e o CECNA - Centro de Estudos e Conservação da



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Decreto nº 497, de 12 de maio de 1992.
cont.

-04-

Natureza, autorizados a auxiliar na fiscalização da Área de Preservação Ambiental do Pico da Caledônia, junto com à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

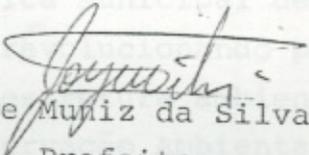
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 12 de maio

de 1992.


Jorge Muniz da Silva
Prefeito